



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

1

LEI Nº 1.166 /2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre o piso salarial dos Assistentes Sociais Efetivos da Prefeitura Municipal de Jaguaribara e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município - LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O piso salarial profissional dos (as) Assistentes Sociais Efetivos que compõem o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, será de R\$ 3.747,29 (três mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos) para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme a Lei Federal nº 12.317/2010 que trata da carga horária.

Art. 2º - O reajuste do piso salarial dos profissionais efetivos poderá ser concedido anualmente através de negociação com o Poder Executivo Municipal, contemplando o INPC ou índice que venha substituí-lo a título de revisão geral anual prevista no artigo 37, X da CF/88.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária que estima e fixa despesas do município de Jaguaribara, para o exercício de 2023.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário e a Lei Municipal nº 907/2016, de 27 de Maio de 2016.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 24 de agosto de 2023.

JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal